



**LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de outubro de 2023,  
133ª da República.

  
Prefeito

Regulamenta o Art. 4º e o Art. 6º da Lei Complementar nº 237, de 23 de dezembro de 2022, o qual criou na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Parnamirim/RN, a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso X, do Art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 165, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea “b)”, com a seguinte redação:

Art. 9º. São órgãos colegiados da Administração Direta:

(...)

X – São órgãos colegiados vinculados a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD:

(...)

b) O Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 2º.** O Art. 6º da Lei Complementar nº 237, de 23 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:



“Art. 6º. Ficam extintos da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, o Conselho Municipal da Igualdade Racial e o Conselho Municipal da Mulher, assim como a Coordenadoria de Igualdade Racial e Coordenadoria de Apoio a Mulher, os quais passarão a integrar a estrutura da SEMMUD.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.435, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de outubro de 2023; 133ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

*Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 258, de 10 de dezembro de 1971, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Professora Elienai Dantas Cartaxo, a Biblioteca Pública Municipal de Parnamirim/RN.

**Parágrafo único.** A Biblioteca Municipal será mantida pelo Poder Executivo, o qual poderá celebrar convênio com órgão da Administração Pública para manutenção da mesma.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 258, de 10 de dezembro de 1971.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de outubro de 2023; 133ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Regulamenta o Art. 4º e o Art. 6º da Lei Complementar nº 237, de 23 de dezembro de 2022, o qual criou na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Parnamirim/RN, a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso X, do Art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 165, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea "b)", com a seguinte redação:

Art. 9º. São órgãos colegiados da Administração Direta:

(...)

X – São órgãos colegiados vinculados a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD;

(...)

b) O Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 2º.** O Art. 6º da Lei Complementar nº 237, de 23 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Ficam extintos da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, o Conselho Municipal da Igualdade Racial e o Conselho Municipal da Mulher, assim como a Coordenadoria de Igualdade Racial e Coordenadoria de Apoio a Mulher, os quais passarão a integrar a estrutura da SEMMUD."

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
SEMOP  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 215 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

O Secretário Albert Josué Neto no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **JANIQUELLI DA SILVA BARBOSA, Matrícula nº 65048**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento**:

Nº do contrato	Contratada	Objeto
13/2023	O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN

**Art. 2º.** O Gestor do Contrato possui competência para:

- XV.
- Produzir o Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, como requisito para pagamento.
  - solicitar, quando da formalização do Instrumento, ao setor financeiro competente, a emissão de nota de